



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.142, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011 -

“Dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Nutricionista, com 03 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 33 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e,

II – Técnico em Nutrição, com 03 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 25 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Ficam aumentados o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Padeiro, de 6 (seis) para 8 (oito);

II – Professor, de 265 (duzentos e sessenta e cinco) para 295 (duzentos e noventa e cinco).

Art. 3º Fica aumentado de 82 (oitenta e dois) para 132 (cento e trinta e dois), o número do emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, constante do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



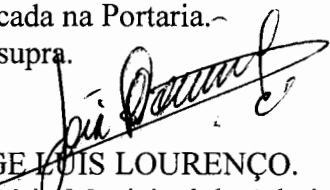
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUÍS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.